

## DAS MOTIVAÇÕES PARA A REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA SBPqO

O Estatuto Social da SBPqO em vigor, no formato em que se encontra, foi aprovado em 1999. Em 2005, foram introduzidas as normativas referentes ao processo de Eleição, sendo acrescentadas ao final do texto, com a designação de Regulamento Eleitoral. No ano de 2011, frente às diretrizes estabelecidas pelo novo Código Civil de acordo com a Lei 10.406/2002, adequações foram feitas para atender, essencialmente, ao conceito imposto acerca de Associação e Sociedade. Em 2016, uma nova adequação foi realizada, introduzindo a categoria de Associado Remido.

No momento presente, compelidos por uma determinação do Cartório de Registro, nos vimos obrigados a reformar o Estatuto Social vigente, com o objetivo de introduzir a possibilidade de realização da **Assembleia Geral na modalidade remota**. Apesar de estarmos, hoje, protegidos legalmente para realizar reuniões remotamente em decorrência da publicação, em 12 de junho pp no D.O.U., da Lei 14.010, derivada do Projeto de Lei 1179/2020, sua vigência está prevista até dia 30 de outubro. Conseqüentemente, é mandatário que estejamos salvaguardados estatutariamente para esta modalidade de realização de assembleias.

Foi observado ainda que práticas, há muito realizadas e incorporadas pela SBPqO, não estavam devidamente descritas em nosso Estatuto Social. Para esses casos podemos citar, como exemplo, a **votação on-line** para Vice-Presidente e Conselho Consultor bem como o **direito a voto na Assembleia Geral** dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e dos Associados Remidos. Assim, adequar a prática e o estatuto protege os atos internalizados pela SBPqO.

Optamos ainda por dar mais clareza ao papel do Conselho Consultor ao alterarmos seu nome para **Conselho Consultor e Fiscal**. Em que se pese o fato de o Estatuto Social em vigor prever esta atribuição do Conselho Consultor, a mudança do nome e a introdução de aspectos relacionados ao acompanhamento fiscal tornam mais claras as atividades esperadas para este imprescindível órgão deliberativo. Indiscutivelmente, estamos buscando sempre estar mais próximos de nossos associados e um dos princípios que norteiam esta relação é a transparência de nossas ações.

Um outro aspecto de alta relevância para nossa Sociedade é a institucionalização da **Comissão de Ética**, com caráter consultivo. Esta importante Comissão se responsabiliza pelo acompanhamento dos aspectos éticos envolvendo os trabalhos apresentados em nossas reuniões. Ademais, desenvolveu o documento **Diretrizes Éticas e de Integridade em Pesquisa Científica**, que também passa a ser uma questão estatutária. Esta decisão torna a SBPqO pioneira entre as associações de pesquisa nacionais a definir essas diretrizes de conduta.

Tendo em vista a necessidade de introduzir essas alterações, realizamos a **reestruturação do formato** do Estatuto Social, tornando-o aderente às convenções atuais praticadas que permitem uma melhor organização por temas à luz dos fundamentos de Governança Corporativa. Assim, o Estatuto Social proposto encontra-se dividido em CAPÍTULOS e SEÇÕES, agregando informações comuns a uma única temática. Este formato agiliza o acesso à informação desejada.

O Estatuto Social da SBPqO, ora proposto, divide-se da seguinte forma:

- CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS
- CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS
  - Seção I - Considerações Gerais
  - Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados
  - Seção III - Da Demissão, Aplicação de Penas e Exclusão de Associados

- CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS
  - Seção I - Considerações Gerais
  - Seção II - Da Assembleia Geral
  - Seção III - Do Conselho Diretor
  - Seção IV - Do Conselho Consultor e Fiscal
  - Seção V - Da Comissão de Ética
- CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES E MANDATOS
  - Seção I - Das Eleições
  - Seção II – Dos Mandatos
- CAPÍTULO V - DA REUNIÃO ANUAL
- CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS
- CAPÍTULO VII - DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
- CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Realizamos, ainda, a revisão do vernáculo, colocando-o em concordância com o Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa implementado nacionalmente em 2016.

E, como um processo natural da construção desta proposta, o Estatuto Social reformado foi amplamente discutido e aprovado pelos Conselho Diretor e Conselho Consultor, e revisado pelo Departamento Jurídico da SBPqO.

Para finalizar, gostaríamos de esclarecer que, visando à transparência das alterações propostas e à facilidade da leitura, o Estatuto Social em vigor e o Estatuto Social proposto foram organizados lado a lado. As alterações introduzidas no texto em vigor foram escritas em letra vermelha no Estatuto proposto e, ao longo do documento apresentado, foram feitas observações, indicando as alterações em cada item. Com esta forma de apresentação, nosso objetivo é permitir uma melhor comparação entre o Estatuto Social em vigor e o Estatuto Social reformado e proposto.

Desejamos uma boa leitura e informamos que sua discussão e possível aprovação são a pauta única da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, na modalidade remota, em **11 de setembro, sexta-feira, às 17:30h**, em primeira chamada.

São Paulo, 20 de agosto de 2020

Isabela Almeida Pordeus  
Presidente  
Sociedade Brasileira de Pesquisa Odontológica

VIGENTE	PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO
<p><b>ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA ODONTOLÓGICA</b></p> <p>Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.</p>	<p><b>ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA ODONTOLÓGICA</b></p> <p>Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.</p>
<p><b>ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.</b></p> <p>A Sociedade Brasileira de Pesquisa Odontológica, neste estatuto designada, simplesmente, como <b>Associação ou SBPqO</b>, fundada em 05 de maio de 1983, com sede e foro nesta capital, na Avenida Professor Lineu Prestes 2227, Cidade Universitária, São Paulo, SP, CEP: 05508-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e social, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - A SBPqO é a Divisão Brasileira da International Association for Dental Research - IADR</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS</b></p> <p><b>Art. 1º</b> - A Sociedade Brasileira de Pesquisa Odontológica, neste estatuto designada, simplesmente, como <b>Associação ou SBPqO</b>, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 53.102.968/0001-95, fundada em 05 de maio de 1983, com sede e foro nesta capital, na Avenida Professor Lineu Prestes 2227, Cidade Universitária, São Paulo, SP, CEP: 05508-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e social, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. <b>A SBPqO é a Divisão Brasileira da International Association for Dental Research - IADR</b></p> <p>§ 1º, A SBPqO é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, goza de personalidade jurídica distinta de seus associados e é autônoma e independente.</p> <p>§ 2º A SBPqO é uma associação sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e social, sem cunho político ou partidário.</p> <p>§ 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, sexo ou religião.</p>
<p><b>ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO</b></p> <p>No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas: A SBPqO tem como finalidade promover amplamente o desenvolvimento e a divulgação da pesquisa em todas</p>	<p><b>Art. 2º</b> - A SBPqO tem como missão promover amplamente o desenvolvimento e a divulgação da pesquisa em todas as áreas das ciências que contribuam para o desenvolvimento da saúde bucal.</p>

<p>as áreas das ciências que contribuam diretamente para o desenvolvimento da saúde bucal.</p>	
<p><b>Parágrafo Único</b> - Para cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.</p>	<p><b>Parágrafo Único</b>- Para cumprir sua missão a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.</p>
<p><b>OBS:</b> Trazido do Art. 2º do Estatuto em vigor</p>	<p><b>Art 3º</b> - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.</p>
<p><b>ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO</b></p> <p>A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.</p>	<p><b>§ 1º</b> A Associação se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores e associados.</p> <p><b>§ 2º</b> A Associação adotará prática de gestão administrativa suficiente com objetivo de coibir a obtenção de vantagem indevida de seus administradores e associados.</p> <p><b>§ 3º</b> As rendas da Associação serão aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.</p>
<p><b>OBS:</b> Trazido do Art 6º do Estatuto em vigor</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO QUADRO SOCIAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DOS ASSOCIADOS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Seção I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Considerações Gerais</b></p> <p><b>Art 4º</b> - Poderão filiar-se somente pessoas de idoneidade moral e reputação ilibada, maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de admissão no sítio eletrônico oficial da SBPqO.</p> <p><b>§1º</b> - Para se associar, o interessado deverá preencher seus dados cadastrais com um documento oficial de identificação com foto e CPF e, no caso de estrangeiros, o passaporte.</p>

	<p><b>§2º</b> - No caso de maior de 16 anos e menor de dezoito anos, deverá incluir ainda a autorização dos pais ou de seu responsável legal.</p> <p><b>§3º</b> - Ao se associar, o interessado deverá manifestar a aceitação deste Estatuto.</p> <p><b>§4º</b> - Ao ter sua inscrição aprovada pelo Conselho Diretor, seu nome será, imediatamente, incluído no cadastro de associados, com a indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.</p> <p><b>§5º</b> - Caso a inscrição seja indeferida pelo Conselho Diretor, deverá, no prazo de até 30 dias, contado da decisão, informar ao candidato o motivo do indeferimento.</p>
<p><b>OBS:</b> Acrescido por determinação jurídica</p>	<p>Art. 5º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.</p>
<p><b>OBS:</b> Trazido do Art 5º do Estatuto em vigor</p>	<p><b>Art. 6º</b> - Os associados da SBPqO estão classificados nas seguintes categorias:</p> <p>I - Associado Efetivo - Pesquisadores <b>doutores</b> que tenham atividade de pesquisa científica.</p> <p>II - Associado Aspirante - Alunos regularmente matriculados em curso de Mestrado ou Doutorado e os portadores de título de Mestre. A obtenção do título de Doutor o transfere, automaticamente, à categoria de Associado Efetivo.</p> <p>III - Associado Iniciante – <b>Discentes de graduação</b>, de especialização ou estagiários que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa, sendo que para apresentação de trabalho durante a Reunião Anual da SBPqO, deve estar sob orientação de um Associado Efetivo em dia com suas obrigações associativas ou de um Associado Remido.</p> <p>IV - Associado Contribuinte - Pessoas interessadas em pesquisa e que não se enquadrem nas categorias anteriores.</p> <p>V - Associado Remido – Associado efetivo com mais de 70 anos e em dia com as anuidades por, pelo menos, 10 anos consecutivos.</p> <p><b>§ 1º</b> O Associado Remido goza de todos os direitos outorgados aos associados efetivos.</p> <p><b>§ 2º</b> O Associado Remido é isento do pagamento das contribuições associativas.</p>
<p><b>OBS:</b> Trazido do Art 8º do Estatuto em vigor</p>	<p style="text-align: center;"><b>Seção II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Dos Direitos e Deveres dos Associados</b></p> <p><b>Art. 7º</b> - São direitos dos associados <b>em dia</b> com suas obrigações associativas:</p> <p>I - Votar e ser votado para qualquer cargo para os cargos de Vice-presidente ou membro do Conselho <b>Consultor e Fiscal</b>, na forma prevista neste estatuto;</p>

	<p>II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;</p> <p>III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Consultivo e Fiscal;</p> <p>IV – Solicitar seu desligamento/demissão do quadro de associados.</p> <p>V - Assistir e participar nas deliberações de todas as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;</p> <p>VI - Impugnar atuações ou decisões que sejam contrárias ao presente estatuto, de acordo com a lei;</p> <p>VII - Solicitar ao Presidente da Assembleia Geral a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses da Associação</p> <p>§ 1º A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.</p> <p>§ 2º - Os membros da associação não respondem subsidiariamente e nem solidariamente pelas obrigações da associação.</p>
<p><b>OBS:</b> Trazido do Art 7º do Estatuto em vigor</p>	<p><b>Art. 8º</b> - São deveres dos associados:</p> <p>I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;</p> <p>II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;</p> <p>III - Zelar pelo bom nome da Associação;</p> <p>IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;</p> <p>V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;</p> <p>VI - Observar, respeitar e cumprir as Diretrizes Éticas e de Integridade em Pesquisa Científica da SBPqO;</p> <p>VII - Votar por ocasião das eleições, na forma prevista no Edital de Convocação;</p> <p>VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências</p> <p>IX - Apresentar, sempre que solicitados, os comprovantes de pagamento de taxas e mensalidades;</p> <p>X - Manter perfeita conduta moral nas dependências ou em qualquer localidade que a associação se apresente; e</p> <p>XI - Colaborar para que a associação promova as medidas necessárias ao desenvolvimento de suas finalidades.</p> <p>§ 1º - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas. A taxa da anuidade não será restituída, em nenhuma hipótese, tendo em vista que se destina à manutenção da condição de associado da SBPqO sendo taxa devida independente da realização ou não das Reuniões Anuais.</p>

	<p><b>§ 2º</b> - A taxa da anuidade é devida independente da realização ou não das Reuniões Anuais.</p> <p><b>§ 3º</b> - No caso de contribuições em atraso, a regularização será feita mediante o pagamento da anuidade do ano corrente somado à anuidade do ano anterior somente (o valor de ambas anuidades serão correspondentes ao valor praticado no ano corrente).</p>
<p><b>OBS:</b> Trazido do Art 9º do Estatuto em vigor com acréscimo (devolução de anuidades)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Seção III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Da Demissão, Aplicação de Penas e Exclusão de Associados</b></p> <p><b>Art. 9º</b> - O associado poderá solicitar o desligamento/demissão do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - O Associado que deixar, por qualquer forma prevista no Estatuto ou na Lei, de pertencer à Associação não terá direito de restituição da mensalidade adimplida.</p>
<p><b>OBS:</b> Trazido do Art 11 do Estatuto em vigor</p>	<p><b>Art. 10</b> - Os associados poderão ser passíveis de aplicação das seguintes penas disciplinares e sanções, a saber:</p> <p>I - Advertência escrita;  II - Suspensão de apresentação de trabalho na Reunião Anual;  III - Suspensão temporária da condição de associado;  IV - Suspensão definitiva e exclusão do quadro associativo.</p> <p><b>§ 1º</b> - Após emissão do parecer da Comissão de Ética compete ao Conselho Diretor tomar a decisão sobre a existência de infração e aplicar as penas e sanções previstas nos itens I, II e III.</p> <p><b>§ 2º</b> - Após emissão do parecer da Comissão de Ética compete ao Conselho Diretor tomar a decisão sobre a existência de infração e, com aprovação do Conselho Consultor e Fiscal, aplicar a pena referente ao item IV.</p> <p><b>§ 3º</b> - Cabe recurso, junto aos Conselhos Diretor e Consultor e Fiscal, de quaisquer das penas ou sanções aplicadas e, em última instância, à Assembleia Geral Ordinária.</p> <p><b>§ 4º</b> - No caso de suspensão definitiva e exclusão do quadro associativo, referente ao item IV, após o período mínimo de 5 anos, o interessado poderá</p>

	<p>pleitear a readmissão no quadro associativo que deverá ser analisada pelo Conselho Diretor.</p> <p><b>§ 5º</b> - Compete privativamente à Assembleia Geral a destituição dos administradores.</p>
<p><b>OBS:</b> Trazido do Art 10 do Estatuto em vigor</p>	<p><b>Art. 11</b> – A Exclusão do associado será determinada pelo Conselho Diretor, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa.</p> <p><b>§ 1º</b> – Entende-se por justa causa, dentre outros:</p> <p>I -Violação do estatuto social;</p> <p>II - Inconformidade com as Diretrizes Éticas e de Integridade em Pesquisa Científica da SBPqO;</p> <p>III - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;</p> <p>IV - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;</p> <p>V - Desvio dos bons costumes;</p> <p>VI - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;</p> <p>VII - Falta de pagamento, por parte dos associados, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.</p> <p><b>§ 2º</b>– Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;</p> <p><b>§ 3º</b>– Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos diretores presentes;</p> <p><b>§ 4º</b> - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, <b>por meio</b> de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;</p> <p><b>§ 5º</b>– Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;</p>



	<p><b>§ 6º</b> –O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito <b>junto à Associação.</b></p>
<p><b>OBS:</b> Acrescido ao Art 11 do Estatuto em vigor</p>	<p><b>§ 7º</b> - No caso de suspensão definitiva e exclusão do quadro associativo, por outros motivos que não a falta de pagamento, após o período mínimo de 5 anos, o interessado poderá pleitear a readmissão no quadro associativo que deverá ser analisada pelo Conselho Diretor.</p>
<p><b>OBS:</b> Acrescido ao Art 12 do Estatuto em vigor</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b> <b>DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS</b> <b>Seção I</b> <b>Considerações Gerais</b></p> <p><b>Art. 12</b> – A SBPqO é constituída pelos seguintes órgãos:</p> <p>I- Assembleia Geral; II - Conselho Diretor; III - Conselho Consultor e Fiscal; IV- Comissão de Ética.</p> <p>§ 1º - A Assembleia Geral, o Conselho Diretor e o Conselho Consultor e Fiscal possuem caráter deliberativo.</p> <p>§ 2º- A Comissão de Ética possui caráter consultivo.</p>
<p><b>OBS:</b> Trazido do Art 23 do Estatuto em vigor</p>	<p><b>Art. 13</b> - Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Consultor e Fiscal e da Comissão de Ética não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.</p>
<p><b>OBS:</b> Trazido do Art 24 do Estatuto em vigor</p>	<p><b>Art. 14</b> – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho Diretor, do Conselho Consultor e Fiscal, da Comissão de Ética, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.</p>
<p><b>ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Seção II</b> <b>Da Assembleia Geral</b></p>

<p>A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Reunir-se-á durante a Reunião Anual da SBPqO para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:</li> <li>- Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;</li> <li>- Eleger e destituir os administradores;</li> <li>- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;</li> </ul> <p>Estabelecer o valor das anuidades dos associados;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;</li> <li>- Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;</li> <li>- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;</li> <li>- Deliberar quanto à dissolução da Associação;</li> <li>- Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.</li> </ul>	<p><b>Art. 15</b> – A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.</p> <p><b>§ 1º</b> - Terão direito a voto os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários até 10 dias antes da data da realização da Assembleia e os associados remidos.</p> <p><b>§ 2º</b> - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária</p> <p><b>§ 3º</b> - As assembleias ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas remotamente, por meio de uma plataforma que permita acesso e deliberações dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e dos associados remidos na forma prevista no Edital de Convocação.</p>
	<p><b>Art. 16</b> – Compete à Assembleia Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;</li> <li>II - Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;</li> <li>III – Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;</li> <li>IV - Eleger e destituir os administradores;</li> <li>V - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;</li> <li>VI - Estabelecer o valor das anuidades dos associados;</li> <li>VII - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;</li> <li>VIII - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;</li> <li>IX – Aprovar as Diretrizes Éticas e de Integridade em Pesquisa Científica da SBPqO;</li> <li>X - Deliberar quanto à dissolução da Associação;</li> <li>XI - Aprovar alteração do local da sede da Associação;</li> <li>XII - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.</li> </ul>
	<p><b>Art. 17</b> – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano durante a Reunião Anual da SBPqO para:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;</li> <li>II – Estabelecer o valor das anuidades dos associados;</li> <li>III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas.</li> </ul>
<p><b>Parágrafo Primeiro</b> - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima</p>	<p><b>Art.18</b> – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes e para reforma no Estatuto Social.</p>

<p>de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou</p>	<p><b>Art. 19</b> - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados.</p> <p><b>Art. 20</b> – A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital fixado na sede social da Associação e/ou divulgados no sitio eletrônico oficial da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.</p>
<p><b>OBS:</b> Trazido do Art 4º- DA ASSEMBLEIA GERAL, do Estatuto em vigor</p>	<p><b>§ 1º</b> - Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e dos associados remidos na forma prevista no Edital de Convocação e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.</p>
<p><b>Parágrafo Segundo</b> - Quando a Assembléia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;</p>	<p><b>§ 2º</b> - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e pelos associados remidos, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;</p>
<p><b>Parágrafo Terceiro</b> - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do conselho diretor e do conselho consultor e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.</p>	<p><b>§ 3º</b> - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do conselho diretor e do conselho Consultor e Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.</p>
<p style="text-align: center;"><b>ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS</b></p> <p>Os associados da SBPqO estão classificados nas seguintes categorias:</p> <p>I - Associado Efetivo - Pesquisadores que tenham atividade de pesquisa científica comprovada, quinquenalmente, por publicações. Não sendo atendida essa exigência, passarão automaticamente à categoria de Associado Contribuinte.</p> <p>II - Associado Aspirante - Alunos regularmente matriculados em curso de Mestrado ou Doutorado. Terminado o curso de Pós-graduação, passarão automaticamente à categoria de Associado Efetivo.</p> <p>III - Associado Iniciante - Acadêmicos, estagiários ou alunos de especialização que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa, todos sob a orientação de</p>	<p><b>OBS:</b> Levado para o Capítulo II, do Estatuto proposto</p>

<p>Associado Efetivo, sendo que sua participação nas atividades da SBPqO far-se-á, obrigatoriamente, com a presença de seu orientador.I</p> <p>V - Associado Contribuinte - Pessoas interessadas em pesquisa e que não se enquadrem nas categorias anteriores.</p> <p>Parágrafo primeiro - Caberá ao Conselho Consultor apreciar a proposta, aceitando-a ou rejeitando-a e, nesse caso, com justificativa que será informada ao candidato.</p> <p>V - Associado Remido – Associado efetivo com mais de 70 anos e em dia com as anuidades por, pelo menos, 10 anos consecutivos.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO</b></p> <p>Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá ao Conselho Consultor e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;</li><li>- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;</li><li>- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;</li><li>- Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;</li></ul>	<p style="text-align: center;"><b>OBS:</b> Levado para o Capítulo II, do Estatuto proposto</p>
<p><b>Parágrafo único:</b> Em caso de rejeição da inscrição pelo Conselho Consultor, este deverá apresentar com justificativa que será informada ao candidato.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;</li><li>- Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;</li><li>- Zelar pelo bom nome da Associação;</li></ul>	

<ul style="list-style-type: none"><li>- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;</li><li>- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;</li><li>- Votar por ocasião das eleições;</li><li>- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.</li></ul>	
<p><b>Parágrafo Único</b> - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas</p>	
<p style="text-align: center;"><b>ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS</b></p> <p>São direitos dos associados quites com suas obrigações associativas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Votar e ser votado para qualquer cargo para os cargos de Vice-presidente ou membro do Conselho Consultor, na forma prevista neste estatuto;</li><li>- Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;</li><li>- Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;</li></ul>	
<p style="text-align: center;"><b>ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO</b></p> <p>É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas</p>	<p><b>OBS:</b> Levado para o Capítulo II, do Estatuto proposto</p>
<p style="text-align: center;"><b>ARTIGO 10º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO</b></p> <p>A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Diretor, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Violação do estatuto social;</li><li>- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;</li><li>- Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;</li></ul>	

<p>- Desvio dos bons costumes;</p> <p>- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;</p> <p>- Falta de pagamento, por parte dos associados, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.</p>	
<p><b>Parágrafo Primeiro</b> – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;</p>	<p><b>OBS:</b> Levado para o Capítulo II, do Estatuto proposto</p>
<p><b>Parágrafo Segundo</b> – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos diretores presentes;</p>	
<p><b>Parágrafo Terceiro</b> – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;</p>	
<p><b>Parágrafo Quarto</b>– Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;</p>	
<p><b>Parágrafo Quinto</b> – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>ARTIGO 11º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS</b></p> <p>Os associados poderão ser passíveis de aplicação das seguintes penas disciplinares e sanções, a saber:</p> <p>I - advertência escrita;</p> <p>II - suspensão de apresentação de trabalho na Reunião Anual;</p> <p>III - suspensão temporária da condição de associado;</p> <p>IV - suspensão definitiva e exclusão do quadro associativo.</p>	

<p><b>Parágrafo primeiro</b> - Compete ao Conselho Diretor aplicar as penas e sanções previstas nos itens I, II e III</p>	
<p><b>Parágrafo segundo</b> - Compete ao Conselho Diretor, com aprovação do Conselho Consultor, a aplicação referente ao item IV</p>	
<p><b>Parágrafo terceiro</b> - Cabe recurso, junto ao Conselho Consultor, de quaisquer das penas ou sanções aplicadas e, em última instância, à Assembléia Geral Ordinária</p>	
<p><b>ARTIGO 12º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO</b></p> <p>São órgãos da Associação:</p> <p>Conselho Diretor;</p> <p>Conselho Consultor.</p>	<p><b>OBS:</b> Levado para o Capítulo III, do Estatuto proposto</p>
<p><b>ARTIGO 13º – DO CONSELHO DIRETOR</b></p> <p>O Conselho Diretor, que administra e representa a SBPqO, será composto de Presidente, Vice-Presidente, ex-Presidente imediato, Secretário, Tesoureiro e Secretário Executivo, todos com mandato de dois anos.</p>	<p><b>Seção III</b></p> <p><b>Do Conselho Diretor</b></p> <p><b>Art. 21</b> – O Conselho Diretor é composto de Presidente, Vice-Presidente, ex-Presidente imediato, Secretário, Tesoureiro, Secretário Executivo e Editor Científico da Brazilian Oral Research – BOR.</p> <p><b>§ 1º</b> - Os membros do Conselho Diretor são Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos ou Associados Remidos.</p> <p><b>§ 2º</b> - O Presidente, Vice-Presidente, ex-Presidente imediato, Secretário, Tesoureiro, Secretário Executivo terão mandato de dois anos.</p> <p><b>§ 3º</b> - O Editor Científico terá mandato de acordo com o regulamento específico da BOR.</p>
<p><b>Parágrafo primeiro</b> - O Secretário Executivo deverá ser, obrigatoriamente, um Associado Efetivo com domicílio na sede da SBPqO.</p>	<p><b>§ 4º</b> - O Secretário Executivo deverá ser, obrigatoriamente, um Associado Efetivo ou Associado Remido com domicílio na sede da SBPqO.</p>
<p><b>Parágrafo segundo</b> - O Conselho Diretor designará, em função das necessidades, representantes <i>ad hoc</i> da SBPqO para ações administrativas, estabelecendo normas de atuação.</p>	<p><b>§ 5º</b> - O Conselho Diretor designará, em função das necessidades, associados efetivos em pleno gozo de seus direitos ou associados remidos como representantes <i>ad hoc</i> da SBPqO para ações administrativas, estabelecendo normas de atuação.</p>

<p style="text-align: center;"><b>ARTIGO 14º - COMPETE AO CONSELHO DIRETOR</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Dirigir-se-á à Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;</li> <li>- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;</li> <li>- Representar e defender os interesses de seus associados;</li> <li>- Elaborar o orçamento anual;</li> <li>- Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;</li> <li>- Acatar pedido de demissão voluntária de associados.</li> <li>- Determinar os valores das inscrições para a Reunião Anual da SBPqO</li> </ul>	<p><b>Art. 22</b> – Compete ao Conselho Diretor:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I – Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;</li> <li>II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;</li> <li>III - Representar e defender os interesses de seus associados;</li> <li>IV- Elaborar o orçamento anual;</li> <li>V - Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;</li> <li>VI - Acatar pedido de demissão voluntária de associados.</li> <li>VII - Determinar os valores das inscrições para a Reunião Anual da SBPqO.</li> </ul>
<p><b>Parágrafo único</b> - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.</p>	<p><b>Parágrafo único</b> - As decisões do Conselho Diretor deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.</p>
<p style="text-align: center;"><b>ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;</li> <li>- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;</li> <li>- Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;</li> <li>- Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;</li> <li>- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;</li> <li>- Indicar os nomes do Tesoureiro, Secretário e Secretário Executivo da Associação, devendo estes serem aprovados pela Assembléia Geral Ordinária;</li> <li>- Autorizar aos membros do Conselho Diretor e/ou Consultor a representar a SBPqO em atividades nacionais ou internacionais;</li> <li>- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;</li> </ul>	<p><b>Art. 23</b> – Compete ao Presidente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;</li> <li>II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;</li> <li>III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;</li> <li>IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;</li> <li>V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;</li> <li>VI - Indicar os nomes do Tesoureiro, Secretário e Secretário Executivo da Associação <b>bem como outros cargos que julgar necessários, devendo todos serem sempre associados efetivos em pleno gozo de seus direitos ou associados remidos</b> e aprovados pela Assembleia Geral Ordinária;</li> <li>VII - Autorizar aos membros do Conselho Diretor e/ou Consultor e Fiscal a representar a SBPqO em atividades nacionais ou internacionais;</li> <li>VIII - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;</li> <li>IX - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades associativas, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.</li> </ul>



<p>- Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades associativas, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.</p>	
<p><b>Parágrafo Único</b> – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.</p>	<p><b>§ 1º</b> – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.</p>
<p><b>OBS:</b> Acrescido ao Art 15 do Estatuto em vigor</p>	<p><b>§ 2º</b>– As contratações e desligamentos dos cargos administrativos da SBPqO deverão também ser aprovados pelo Conselho Diretor e Consultor e Fiscal.</p>
<p><b>ARTIGO 16º - COMPETE AO SECRETÁRIO</b></p> <p>- Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;</p>	<p><b>Art. 24</b> – Compete ao Secretário:</p> <p>I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>II - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação.</p>
<p><b>ARTIGO 17º – COMPETE AO SECRETÁRIO EXECUTIVO</b></p> <p>- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.</p> <p>- Redigir a correspondência da Associação.</p>	<p><b>Art. 25</b> – Compete ao Secretário Executivo:</p> <p>I - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;</p> <p>II - Redigir a correspondência da Associação.</p>
<p><b>ARTIGO 18º - COMPETE AO TESOUREIRO</b></p> <p>- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida o Conselho Diretor;</p> <p>- Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;</p> <p>- Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;</p> <p>- Supervisionar o trabalhoda tesouraria e da contabilidade;</p> <p>- Apresentar ao Conselho Consultor, os balancetes semestrais e o balanço anual;</p> <p>- Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.</p>	<p><b>Art. 26</b> – Compete ao Tesoureiro:</p> <p>I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida o Conselho Diretor;</p> <p>II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;</p> <p>III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;</p> <p>IV - Supervisionar o <b>trabalho da contabilidade</b>;</p> <p>V - Apresentar ao <b>Conselho Consultor e Fiscal, o balanço anual e balancetes semestrais quando solicitado</b>;</p> <p>VI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.</p>
<p><b>ARTIGO 19º - DO CONSELHO CONSULTOR</b></p>	<p><b>Seção IV</b></p> <p><b>Do Conselho Consultor e Fiscal</b></p>

<p>O Conselho Consultor, que assessora e fiscaliza o Conselho Diretor, é composto por quatro membros eleitos entre os Associados Efetivos, com mandato de dois anos.</p>	<p><b>Art. 27</b> - O Conselho Consultor e Fiscal é composto por quatro membros eleitos entre os Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos ou Associados Remidos, com mandato de dois anos.</p>
<p><b>Parágrafo primeiro</b> - Serão eleitos, simultaneamente, dois suplentes que substituirão os membros titulares em suas faltas e impedimentos.</p>	<p><b>§ 1º</b> - Serão eleitos, simultaneamente, dois suplentes que substituirão os membros titulares em suas faltas e impedimentos.</p>
<p><b>OBS:</b> Acrescido ao Art. 19 do Estatuto em vigor</p>	<p><b>§ 2º</b> - O membro mais votado será indicado como Coordenador do Conselho Consultor e Fiscal, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres desse Conselho. Em caso de empate será o escolhido o com mais tempo de associação como efetivo, persistindo o empate será indicado o mais idoso. Em sendo um associado remido deverá ser considerada a totalidade dos anos como associado efetivo e remido.</p>
	<p><b>§ 3º</b> - Compete ao Coordenador do Conselho Consultor e Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral e terá, em caso de empate a prerrogativa, do voto de qualidade, além do voto comum.</p>
<p><b>Parágrafo segundo</b> - O Conselho Consultor terá as funções de apreciar as propostas para a admissão de novos associados, analisar a prestação anual de contas da SBPqO e assessorar o Conselho Diretor em todas as suas atividades.</p>	<p><b>Art. 28</b> - Compete ao Conselho Consultor e Fiscal:</p> <p>I - Assessorar e fiscalizar o Conselho Diretor;</p> <p>II - Analisar e emitir um parecer sobre a prestação anual de contas da SBPqO.</p>
<p><b>OBS:</b> Acrescido ao Art. 19 do Estatuto em vigor</p>	<p><b>Parágrafo único</b> - As decisões do Conselho Consultor e Fiscal deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.</p>
	<p><b>Art. 29</b> - Compete ao Coordenador do Conselho Consultor e Fiscal:</p> <p>I - Convocar e presidir as reuniões deste Conselho;</p> <p>II - Apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral;</p> <p>III - Dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres desse Conselho.</p>
<p><b>Parágrafo terceiro</b> - O Conselho Consultor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, durante a reunião da SBPqO, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros</p>	<p><b>Art. 30</b>- O Conselho Consultor e Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, durante a reunião da SBPqO, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.</p>

<p><b>OBS:</b> Acrescido ao Art 12 do Estatuto em vigor como órgão consultivo</p>	<p style="text-align: center;"><b>Seção V</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Da Comissão de Ética</b></p> <p><b>Art. 31</b> – O Conselho Diretor designará como membros da Comissão de Ética, Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos ou Associados Remidos, que será formada por um presidente e, no mínimo, 3 membros, em função das necessidades.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – A Comissão de Ética possui caráter consultivo.</p> <hr/> <p><b>Art. 32</b> - Compete à Comissão de Ética:</p> <p>I - Guardar e zelar pelas boas práticas e das condutas dos associados;</p> <p>II - Redigir e atualizar as Diretrizes Éticas e de Integridade em Pesquisa Científica da SBPqO;</p> <p>III - Analisar os certificados emitidos pelos comitês de ética institucionais dos trabalhos submetidos ou solicitar quando julgarem necessários;</p> <p>IV – Emitir pareceres substanciados sobre a conduta de associados fundamentando-se nas Diretrizes Éticas e de Integridade em Pesquisa Científica da SBPqO;</p> <p>V - Recomendar ao Conselho Diretor, quando for o caso, a aplicação de penalidades aplicáveis, que podem ser advertência, suspensão e expulsão do associado dos quadros associativos.</p>
<p><b>OBS:</b> Trazido do Art 20 e do Regulamento Eleitoral do Estatuto em vigor</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS ELEIÇÕES E MANDATOS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Seção I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Das Eleições</b></p> <p><b>Art. 33</b> – As eleições serão realizadas <i>on-line</i>, segundo normas previstas em Edital de Eleição do corrente ano, enviado até 30 de março do ano corrente.</p> <p><b>§ 1º</b> - Qualquer <b>Associado</b> Efetivo em pleno gozo de seus direitos ou <b>Associado Remido</b> poderá candidatar-se a cargos eletivos da SBPqO, inscrevendo-se por meio da submissão de sua candidatura <i>on-line</i>, até as 24:00h do dia 30 de abril para os cargos eletivos do ano corrente.</p> <p><b>§ 2º</b> - O Conselho Diretor comporá uma Comissão Eleitoral com 3 (três) Associados Efetivos em pleno gozo dos seus direitos que procederá o</p>

processamento dos votos, do escrutínio e redigirá relatório com os resultados finais.

**§ 3º** - O relatório preparado pela Mesa Eleitoral será lido, **pelo Presidente da Comissão Eleitoral**, na Assembleia Anual Ordinária em curso e transcrito no Livro de Atas da SBPqO.

**§ 4º** - Os casos omissos e impugnações serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Diretor até antes da leitura do relatório da Comissão Eleitoral. Para os membros do Conselho Consultor e Fiscal as eleições ocorrerão em anos ímpares.

**Art. 34** – Para a Vice-Presidência, será eleito o candidato mais votado dentre os inscritos.

**Parágrafo Único** - Para o cargo de Vice-Presidente as eleições ocorrerão em anos pares.

**Art 35** – Para os membros do **Conselho Consultor e Fiscal**, serão eleitos, como titulares, os 4 (quatro) Associados Efetivos em pleno gozo dos seus direitos **ou Associados Remidos** mais votados e os 2 (dois) seguintes, como Suplentes.

**Parágrafo Único** - Para os membros do Conselho Consultor e Fiscal as eleições ocorrerão em anos ímpares.

**Art.36** - No caso de empate eleitoral, será eleito o **Associado Efetivo** com mais tempo de contribuição **nesta categoria associativa**; persistindo o empate será eleito o mais idoso. **Em sendo um associado remido deverá ser considerada a totalidade dos anos como associado efetivo e remido.**

**Art. 37** - Somente poderão votar os Associados Efetivos em pleno gozo dos seus direitos **ou Associados Remidos até quinze dias** antes da abertura das eleições do ano corrente.

**Parágrafo Único** - A Secretaria preparará a lista correspondente **daqueles Associados Efetivos e Associados Remidos que receberão a permissão de votação para on-line, que ficará aberta por 15 dias, conforme datas estabelecidas em Edital de Eleição do corrente ano.**

**Art. 38** - Caberá à SBPqO a divulgação, em seu **sítio eletrônico oficial**, das candidaturas efetivadas por ordem de inscrição. Os candidatos **deverão** fornecer no processo de submissão *on-line*:

I - Fotografia digitalizada;

II - Liberação para inserção do *link* de seu currículo Lattes;

III - No máximo dez itens relevantes de sua atividade acadêmica;

	<p>IV - No máximo dez itens relevantes de sua participação nas reuniões da SBPqO;  V - No máximo dez itens relevantes referentes às suas atividades administrativas na SBPqO e nas relacionadas com ensino e pesquisa;  VI – Quaisquer outros documentos e informações que os Conselhos Diretor, e Consultor e Fiscal julgarem necessários.</p> <p><b>Art. 39</b> - Durante a Assembleia Geral Ordinária, será referendado o resultado da eleição <i>on-line</i>.</p>
<p style="text-align: center;"><b>ARTIGO 20º - DO MANDATO</b></p> <p>Durante a Assembléia Geral Ordinária, será realizada a eleição do Vice-Presidente do Conselho Diretor, nos anos pares, e dos membros do Conselho Consultor, nos anos ímpares, para mandatos de 02(dois) anos.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – As eleições serão realizadas segundo regulamento aprovado para este fim</p>	<p style="text-align: center;"><b>OBS: Levado para os Parágrafos únicos dos Art. 33 e 34 do Estatuto proposto</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>ARTIGO 21º - DA PERDA DO MANDATO</b></p> <p>A perda da qualidade de membro do Conselho Diretor ou do Conselho Consultor, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;</li> <li>- Grave violação deste estatuto;</li> <li>- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;</li> <li>- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;</li> </ul>	<p style="text-align: center;"><b>Seção II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Dos Mandatos</b></p> <p><b>Art. 40</b> – O mandato do vice-presidente é de 2 anos.</p> <p><b>Art. 41</b> - O mandato dos membros do Conselho Consultor e Fiscal é de 2 anos, sendo permitida a recondução.</p> <p><b>Art. 42</b> - A perda da qualidade de membro do Conselho Diretor ou do Conselho Consultor e Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado.</p> <p><b>§ 1º</b>– Entende-se por justa causa, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;</li> <li>II - Grave violação deste estatuto;</li> <li>III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;</li> <li>IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.</li> </ul>
<p><b>Parágrafo Primeiro</b> – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para</p>	<p><b>§ 2º</b>– Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua</p>

que apresente sua defesa prévia ao Conselho Diretor, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;	defesa prévia ao Conselho Diretor, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;
<b>Parágrafo Segundo</b> – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.	<b>§ 3º</b> – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados efetivos em dia com suas obrigações sociais e <b>associados remidos</b> , não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.
<b>ARTIGO 22º - DA VACÂNCIA</b>  Na vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretor, deverá ser realizada nova eleição, por correspondência, cabendo ao Conselho Consultor estabelecer o <i>modus operandi</i> para inscrição e apuração.	<b>Art. 43</b> - Na vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretor, deverá ser realizada nova eleição, cabendo ao <b>Conselho Consultor e Fiscal</b> estabelecer o <i>modus operandi</i> para inscrição e apuração.
<b>ARTIGO 23º - DA REMUNERAÇÃO</b>  Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Consultor não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.	<b>OBS: Levado para Art 12 do Cap III do Estatuto proposto</b>
<b>ARTIGO 24º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS</b>  Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho Diretor e do Conselho Consultor, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.	<b>OBS: Levado para Art 13 do Cap III do Estatuto proposto</b>
<b>ARTIGO 25º – DA REUNIÃO ANUAL</b>  Compete ao Conselho Diretor determinar o local e a época para a realização da Reunião Anual da SBPqO, ouvida a opinião de seus associados, durante a Assembléia Geral Ordinária	<b>CAPÍTULO V DA REUNIÃO ANUAL</b>  <b>Art. 44</b> – Compete ao Conselho Diretor determinar o local e a época para a realização da Reunião Anual da SBPqO, ouvida a opinião de seus associados, durante a Assembleia Geral Ordinária.
<b>Parágrafo primeiro</b> - A programação científica e social, bem como a estrutura da Reunião é da competência do Conselho Diretor, que designará uma Comissão Organizadora para sua concretização e operação.	<b>§ 1º</b> - A programação científica e social, bem como a estrutura da Reunião é da competência do Conselho Diretor, que <b>poderá designar</b> uma Comissão Organizadora para sua concretização e operação.

<p><b>Parágrafo segundo</b> - Somente poderão participar da Reunião Anual dos associados, de todas as categorias, quites com a Tesouraria incluindo-se a anuidade do ano em curso.</p>	<p><b>§ 2º</b> - Somente poderão participar da Reunião Anual dos associados, de todas as categorias, quites com a <b>Associação</b>, incluindo-se a anuidade do ano em curso.</p>
<p><b>OBS: Acrescido por definição do Cartório de Registro</b></p>	<p><b>§ 3º</b> - A decisão quanto ao formato da realização da Reunião Anual, podendo ser presencial, híbrida ou remota, é da Competência do Conselho Diretor, que poderá designar um Comitê especial para assessorar na decisão.</p>
<p align="center"><b>ARTIGO 26º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL</b></p> <p>O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Contribuições anuais dos associados;</li> <li>- Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de reuniões e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;</li> <li>- Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;</li> </ul>	<p align="center"><b>CAPÍTULO VI</b> <b>DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS</b></p> <p><b>Art. 45</b> - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - Contribuições anuais dos associados;</li> <li>II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de reuniões e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;</li> <li>III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.</li> </ul>
<p align="center"><b>ARTIGO 27º - DA VENDA</b></p> <p>Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação</p>	<p><b>Art. 46</b> - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.</p>
<p align="center"><b>ARTIGO 28º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA</b></p> <p>O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.</p>	<p align="center"><b>CAPÍTULO VII</b> <b>DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 47</b> - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados <b>efetivos</b> contribuintes em dia com suas obrigações sociais <b>e associados remidos na forma prevista no Edital de Convocação</b>, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, <b>30 minutos</b> após a primeira, com qualquer número de associados.</p>
<p align="center"><b>ARTIGO 29º - DA DISSOLUÇÃO</b></p>	<p><b>Art. 48</b> - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da</p>

<p>A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos associativos, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações associativas, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados</p>	<p>manutenção de seus objetivos associativos, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados <b>efetivos</b> contribuintes em dia com suas obrigações associativas <b>e associados remidos</b>, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados <b>efetivos e associados remidos</b>, em segunda chamada, <b>30 minutos</b> após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados <b>efetivos e associados remidos</b>.</p>
<p><b>Parágrafo único</b> - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.</p>	<p><b>Parágrafo único</b> - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.</p>
<p align="center"><b>ARTIGO 30º – DO EXERCÍCIO SOCIAL</b></p> <p>O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais</p>	<p><b>Art. 49</b> – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.</p>
<p align="center"><b>ARTIGO 31º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p>A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional</p>	<p align="center"><b>CAPÍTULO VII</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p><b>Art. 50</b> - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.</p>
<p align="center"><b>ARTIGO 32º - DAS OMISSÕES</b></p> <p>Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, “ad referendum” da Assembléia Geral Ordinária.</p>	<p><b>Art. 51</b> - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos p/elo Conselho Diretor, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral Ordinária.</p>
<p align="center"><b>OBS: Acrescido por questões Jurídicas</b></p>	<p><b>Art. 52</b> – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.</p> <p><b>Art. 53</b> – O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 11/09/2020, devendo vigorar a partir da data de seu registro.</p>



**Art.54** - O presente Estatuto, após a sua aprovação e registro em Cartório competente, será disponibilizado aos associados em espaço próprio do sítio eletrônico oficial da SBPqO.

**São Paulo, 11 de setembro de 2020.**

**Isabela Almeida Pordeus  
Presidente da SBPqO**

**Evandro Augusto Rolim de Sousa  
OAB/SP nº 207.013**

#### **Regulamento Eleitoral**

1. As eleições serão realizadas na primeira parte da Assembléia Geral Ordinária, quando os Associados Efetivos em pleno gozo dos seus direitos votarão junto a Comissão Eleitoral e a apuração será efetuada a seguir

1.2. Qualquer Sócio Efetivo em pleno gozo de seus direitos poderá candidatar-se a cargos eletivos da SBPqO, inscrevendo-se por meio da submissão de sua candidatura on-line, até as 24:00h do dia 30 de abril para os cargos eletivos do ano corrente.

1.3. O Conselho Diretor comporá uma Comissão Eleitoral com 3 (três) Associados Efetivos em pleno gozo dos seus direitos que procederá o processamento dos votos, do escrutínio e redigirá relatório com os resultados finais.

1.4. Para o cargo de Vice-Presidente será eleito o candidato mais votado dentre os inscritos. Na eleição dos membros do Conselho Consultor, serão eleitos como titulares os 4 (quatro) Associados Efetivos em pleno gozo dos seus direitos mais votados e os 2 (dois) seguintes, como Suplentes.

1.5. No caso de empate eleitoral, será eleito o Sócio com mais tempo de contribuição; persistindo o empate será eleito o mais idoso.

**OBS: Levado para o Capítulo IV do Estatuto Proposto**

1.6. O relatório preparado pela Mesa Eleitoral será lido, pelo Secretário, na Assembléia Anual Ordinária em curso e transcrito no Livro de Atas da SBPqO.

1.7. Os casos omissos e impugnações serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Diretor até antes da leitura do relatório da Comissão Eleitoral.

1.8. Somente poderão votar os Associados Efetivos em pleno gozo dos seus direitos até um mês antes da abertura das eleições do ano corrente. A Secretaria preparará a lista correspondente para ser assinada durante o ato da votação.

1.9. Caberá à SBPqO a divulgação em seu site das candidaturas efetivadas por ordem de inscrição. Os candidatos poderão fornecer no processo de submissão on-line:

a) fotografia digitalizada;

b) liberação para inserção do link de seu currículo Lattes;

c) no máximo dez itens relevantes de sua atividade acadêmica;

d) no máximo dez itens relevantes de sua participação nas reuniões da SBPqO;  
e,

e) no máximo dez itens relevantes referentes às suas atividades administrativas na SBPqO e nas relacionadas com ensino e pesquisa